

**LEI Nº 728/2002, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Autoriza o Poder Executivo doar imóvel do domínio público do Município ao Estado da Paraíba, para fins que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação ao Estado da Paraíba, de 16 lotes de terrenos, sendo de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, situados na quadra 11-A, medindo 2.000,00 m<sup>2</sup>, entre as ruas João Bosco do Nascimento e Manoel Gomes da Silva, no bairro da mangueira nesta cidade.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a construção de uma unidade escolar, cuja obra será executada pela Estado da Paraíba, para atender os alunos deste Município.

§ 1º Não poderá ser construída no local qualquer outra espécie de edificação, além do que foi citado no “caput” deste artigo e vedada a utilização do imóvel para quaisquer outros fins que não seja educacional.

§ 2º Na hipótese do terreno objeto da doação ser utilizado para outra finalidade, que não a prevista no “caput” deste artigo, será o mesmo automaticamente reintegrado ao Patrimônio Público Municipal.

§ 3º Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, após ouvida a Assessoria Jurídica, ou órgão que lhe fizer as vezes, obedecidas as exigências da legislação em vigor.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2002.

**AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**LEI Nº 728/2002, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Autoriza o Poder Executivo doar imóvel do domínio público do Município ao Estado da Paraíba, para fins que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação ao Estado da Paraíba, de 16 lotes de terrenos, sendo de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, situados na quadra 11-A, medindo 2.000,00 m<sup>2</sup>, entre as ruas João Bosco do Nascimento e Manoel Gomes da Silva, no bairro da mangueira nesta cidade.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a construção de uma unidade escolar, cuja obra será executada pela Estado da Paraíba, para atender os alunos deste Município.

§ 1º Não poderá ser construída no local qualquer outra espécie de edificação, além do que foi citado no “caput” deste artigo e vedada a utilização do imóvel para quaisquer outros fins que não seja educacional.

§ 2º Na hipótese do terreno objeto da doação ser utilizado para outra finalidade, que não a prevista no “caput” deste artigo, será o mesmo automaticamente reintegrado ao Patrimônio Público Municipal.

§ 3º Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, após ouvida a Assessoria Jurídica, ou órgão que lhe fizer as vezes, obedecidas as exigências da legislação em vigor.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2002.

**AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA**

Prefeito